

# Projeto de Lei Nº 1516/95

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI 1580 DE 16/08/91 DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buriaé aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 18 da Lei 1580 de 16/08/91 as seguintes alíneas:

" 01) dois representantes das Igrejas / Católicas e dois representantes das Igrejas Evangélicas, regularmente constituídas, existentes no Município, com credenciamento prévio junto ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);

2) um representante da Associação / Comercial e Industrial de Buriaé;

3) um representante do clube ou Câmara de Dirigentes Desportivos de Buriaé;

4) Delegado Regional de Polícia titular da 38ª Delegacia Regional de Segurança Pública e o Delegado titular de Delegacia Adjunta de Bulhões e Beneditos;

76ª Cia. de Polícia Militar, com sede no Município,"

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 10 da Lei 1580/93 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. ... omississ...

Parágrafo primeiro - ... omississ...

Parágrafo segundo - O Poder Executivo Municipal repassará mensalmente, até o vigésimo dia, os valores correspondentes a  $\frac{1}{12}$  (um doze avos) da subvencionada fixada em orçamento p/ o Fundo Municipal do Conselho dos Diretores da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar dos Diretores da Criança e do Adolescente, sob pena de responsabilidade na forma da lei.

Parágrafo 3º e 4º ... omississ..."

Art. 3º - Fica o Município de Curitiba autorizado a penhorar à custa por prazo de 05 (cinco) anos, do imóvel de propriedade do Patrimônio Municipal situada à Rua José Borges Abzantes, s/n, centro, nesta cidade de Curitiba, com Inscrição Catastral nº 01.06.054.0091 e 002, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 34.159, fls. nº 208, Wº 3-H, em 07/08/69, p/ fins exclusivos de instalação de sede, do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar e do Conselho de Entorpecentes, além de uma triagem p/ atendimento do público, tipo S.O.S criança.

Parágrafo Único - O paragrafo mencionado no caput deste artigo poderá ser alterado, ficando neste sentido acordado entre a Prefeitura Municipal de Curitiba e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Curitiba,

Nas Sessões, 03 de Junho de 1995.

Wilson E. R. dos Santos

Jereagor

EMENDA N.º 01/95 AO PROJETO DE LEI PROTOCOLADO SOB /  
O N.º 4889 DE 09 DE MAIO DE 1995.

Art. 1.º - O art. 3.º e seu respectivo parágrafo,  
do projeto de lei protocolado sob o n.º 4889 /  
passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3.º - Fica o Município de Buriaé auto-  
rizado a proceder a cessão por prazo de 05 (cin-  
co) anos, do imóvel de propriedade do Patrimô-  
nio Municipal situada à Rua José Borges /  
de Abranches, s/n, Centro, nesta cidade de Bu-  
riaé, com Inscrição Cadastrel n.º 01.06.0095.001  
e 002, registrado no Cartório de Registro de  
Imóveis desta Comarca, sob on.º 34.119, fls. 208, /  
LV.º 3-H, em 07/08/69, ao Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente, p/ fins /  
exclusivos de instalação de sua sede, do Con-  
selho Tutelar e Conselho Municipal de Entoepe-  
centes, tipo S.O.S. Criança.

Parágrafo Único - O prazo mencionado /  
no caput deste artigo, poderá ser alterado, desde  
que neste sentido acordo entre a Prefeitura Muni-  
cipal de Buriaé e Conselho Municipal dos Di-  
reitos da Criança e do Adolescente."

Câmara Municipal de Buriaé,  
Sala das Sessões, 13 de Junho 95.

Jélica E. Couri - Secretária P.T.

EMENDA Nº 02/95 - DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI PROTOCOLADO SOB O Nº 4899.

"Art. 1º - O art. 1º do Projeto de lei protocolado sob o nº 4899 de 09/05/95, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica acrescido ao art. 1º da Lei 1580 de 16/08/91 as seguintes alíneas:

"01 dois representantes das Igrejas Católicas e dois representantes das Igrejas Evangélicas regularmente constituída, existente no Município, com credenciamento prévio junto ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);

p) um representante da Associação Comercial e Industrial de Buriaé;

q) um representante do clube ou Câmara de Direitos Cojistas de Buriaé.

r) Delegado Regional de Polícia titular da 38ª Delegacia Regional de Segurança Pública e o Delegado titular da Delegacia Adjunta de Mulheres e Crianças;

s) Comandante e Sub-comandante da 16ª Cia. de Polícia Militar, com sede no Município.

Câmara C. de Buriaé, aos 13 dias de Junho de 1995.

Felipe...

EMENDA N.º 03/95- AO PROJETO DE LEI PROTOCOLADO SOB O N.º 4899/95.

ALTERA O PARÁGRAFO SEGUIN-  
DO DO ART. 2.º DO PRESENTE  
PROJETO.

A parte final do dispositivo citado passa a ter a seguinte redação:

"sob pena de responsabilidade na for-  
ma da lei";

Sala das Sessões, 13 de Junho de 1995.

Comissão de Legislação e Justiça:

Fernando de P. Siqueira - Telmo Braga - Ediberto A. Ferreira

### JUSTIFICATIVA

Tal emenda se justifica visto que, Lei Orgâ-  
nica ou mesmo complementar Municipal /  
não pode prever responsabilidade político-admini-  
strativa ou mesmo criminal, sendo que /  
tais devem estar previstas na forma própria